Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7751/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15038/2017
PROTOCOLO	: 1831565
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM/MS
RESPONSÁVEL	: GUILHERME ALVES MONTEIRO
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
SERVIDOR (A)	MARIA PERPETUO SOCORRO PLEUTIM DE MIRANDA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Maria Perpetuo Socorro Pleutim de Miranda**, nascido (a) em 24.06.1963, matrícula n. 160-1, ocupante do cargo efetivo de professora, símbolo PRO, classe F, nível 04, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Jardim/MS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 63-65) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 66) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal (aposentadoria) em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 5º, da Constituição Federal, art. 6º, *caput,* da Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 63, da Lei Complementar Municipal n. 83/2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com integralidade e paridade de proventos a **Maria Perpetuo Socorro Pleutim de Miranda**, conforme Portaria n. 663/2017, publicado em 12 de julho de 2017 no Jornal Estado do Pantanal.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP